

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ORIGENS DA FIGURA DO PRESIDENTE FORTE PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891

Data de aceite: 05/06/2020

Adamo Dias Alves

Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Professor Adjunto de Direito Constitucional do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG. Brasil.
adamodiasalves@gmail.com

RESUMO: O presente texto tem por objetivo refletir sobre as origens do presidente forte, as influências que estiveram presentes quando da elaboração da Constituição a ser apresentada ao Congresso Nacional Constituinte, como nos debates deste último. Nestas breves considerações são destacadas sobretudo as influências do ideário político estadunidense e positivista francês para a configuração de um presidente forte na experiência da Constituição Brasileira de 1891. É fundamental para a compreensão do período citado, o resgate histórico dos diversos agrupamentos civis e militares que viam na centralização do poder político na figura do Presidente da República a forma de viabilizar uma forma de

governo republicana e de um Estado Federal que atendessem aos segmentos elitistas que se insurgiram contra o Império no final da segunda metade do século XIX. Tanto os articuladores da proclamação da República, como os constituintes buscaram o rompimento com a tradição política anterior, de maneira semelhante ao ocorrido na França de fins do século XVIII, em razão do forte antimonarquismo que se instalara progressivamente em certos setores da sociedade. À medida que o modelo de centralização política imperial perde as condições de manter seu sistema de privilégios, ele é substituído por outro modelo, que viabiliza maior controle e segurança no atendimento aos interesses das elites. As teorias de centralização do poder político oriundas da França e dos Estados Unidos da América, relidas com as experiências oligárquicas da Argentina e do Chile dimensionaram o papel a ser desempenhado pelo Presidente da Primeira República e a justificação ao recurso da decretação do Estado de Sítio no início da experiência republicana brasileira.

PALAVRAS CHAVE: Presidente; Constituição; Centralização; Autoritarismo;

ABSTRACT: The purpose of this article is to reflect on the origins of the strong presidential

system in Brazil, the influences that were present when National Constituent Assembly elaborated the constitution, as in the following debates. In these brief considerations, the influences of the American political thought and the French positivist philosophy are particularly highlighted for the configuration of a strong presidential system in the experience of the Brazilian Constitution of 1891. It is fundamental for the understanding of the mentioned period, the historical rescue of the diverse civil and military groups that saw in the centralization of political power in the figure of the President of the Republic, the way of making possible a form of republican government and of a Federal State that would serve the elitist segments that rose up against the Empire at the end of the second half of the 19th century. Both the articulators of the proclamation of the Republic, as well as the constituents, sought to break with the previous political tradition, similarly to what happened in France at the end of the 18th century, due to the Strong anti-monarchism that had gradually established itself in certain sectors of society. As the model of imperial political centralization loses the conditions to maintain its system of privileges, it is replaced by another model, which allows greater control and security in serving the interests of elites. Theories of centralization of political power from France and the United States of America, reread with the oligarchic experiences of Argentina and Chile, dimensioned the role to be played by the President of the First Republic and the justification for the use of the State of Siege decree in the beginning of the Brazilian republican experience.

KEYWORDS: President; Constitution; Centralization; Authoritarianism;

1 | DO IMPÉRIO À REPÚBLICA: O PANO DE FUNDO QUE CARACTERIZA E INFLUENCIA NA ORIGEM DA FIGURA DO PRESIDENTE FORTE NA EXPERIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1891: O PENSAMENTO AUTORITÁRIO

Com o intuito de desvelar o pano de fundo do imaginário político da época que dá origem a figura do presidente forte nas experiências políticas do séc. XIX e sua conceitualidade, restabelecendo reconstrutivamente as ligações entre a realidade e o sentido do texto constitucional de 1891, é necessário promover uma análise crítica das ações dos três grupos políticos da época e o sentido do conceito de autoritarismo.

Mediante a análise preliminar do conceito de autoritarismo, tenta-se esclarecer as diversas manifestações de sentido do pensamento autoritário brasileiro e entender como este conceito de movimento é mais um conceito-chave (*Grundbegriffe*), um conceito em disputa e presente nas mais diversas correntes ideológicas constitutivas da dinâmica social e política, um conceito vital para a compreensão da ocorrência de elementos centralizadores do poder no Brasil oriundos das experiências francesa

ou estadunidense.

Inicialmente, tem-se como os principais expoentes da ideologia autoritária fora do Brasil e que desempenharam influência no presente período de estudo Joseph de Maistre (1753-1821), Louis Gabriel Ambroise de Bonald (1754-1840), Carl Ludwig Haller (1768-1854), Juan Donoso Cortés (1809-1853), Friedrich Julius Stahl (1801-1861), Marquês René de la Tour du Pin (1834-1924), Heinrich Treitschke (1834-1896), Charles Maurras (1868-1952) e Isidore Auguste Marie François Xavier Comte (1798-1857).

O conceito de autoritarismo, segundo a análise de Mario Stoppino (1935-2001),¹ apresenta inicialmente uma dificuldade na sua precisão semântica, que advém do fato de que tanto o adjetivo “autoritário” quanto o substantivo “autoritarismo” podem ser empregados em três contextos: as disposições psicológicas a respeito do poder, a estrutura dos sistemas políticos e as ideologias políticas (STOPPINO in BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 94).

O sentido psicológico desempenha papel histórico importante para se resgatar um traço do cotidiano social e político da época, que era permeado por esta perspectiva, auxiliando, ao mesmo tempo, na compreensão da abrangência do poder do líder, a obediência que lhe era deferida e sua reprodução nas mais variadas práticas sociais.

No sentido psicológico, o uso conceitual de autoritário é designativo do indivíduo cuja personalidade compraz-se com um perfil de atitudes que se inter-relacionam:

“(...) de uma parte, a disposição à obediência preocupada com os superiores, incluindo por vezes o obséquio e a adulação para com todos aqueles que detêm a força e o poder; de outra parte, a disposição em tratar com arrogância e desprezo os inferiores hierárquicos e em geral todos aqueles que não têm poder e autoridade” (STOPPINO in BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 94).

Com base no sentido psicológico desse conceito, pode-se esclarecer, por exemplo, o pano de fundo de alguns comentários de Deodoro da Fonseca sobre o anteprojeto da Constituição de 1891, anotado por ele. Para exemplificar a questão, Deodoro da Fonseca, ao realizar suas anotações sobre a Constituição de 1891, referente ao art. 62, que prescreve: “A acusação do Presidente será decretada pelo Congresso Nacional, competindo ainda o processo e julgamento ao Senado, que poderá destituí-lo das funções presidenciaes quando tratar dos seguintes crimes (...)”, fez a seguinte observação, depreciando claramente a proposta do texto do referido artigo feito pelos constituintes: “Sujeitar o Presidente a uma **maioria facciosa** e a **paixões partidárias!**” (LEAL, 2002, 214, nota, grifo nosso). A anotação evidencia que o antiparlamentarismo do marechal advém de uma personalidade autoritária, que vê o ocupante da presidência como intocável,

¹ Mario Stoppino, cientista político italiano, foi professor pela Universidade de Pavia, teve como um de seus estudos centrais a análise do conceito de poder e sua importância na definição da política.

acima do controle mesmo dos representantes do povo, que são depreciados, são inferiores enquanto classe bacharelesca e que lhe deveriam obediência e adulação, não devendo exercer o controle dos atos presidenciais, como é esperado do Poder Legislativo num sistema de freios e contrapesos.

Quanto ao uso conceitual de autoritarismo referente às estruturas dos sistemas políticos, ressalta Stoppino (in BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 94):

[...] são chamados de autoritários os regimes que privilegiam a autoridade governamental e diminuem de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão e colocando em posição secundária as instituições representativas.

Este uso conceitual explica muito sobre as origens políticas da figura do presidente forte. Ainda que se criticasse a figura dos monarcas e dos imperadores: a matriz autoritária do exercício do poder político possibilitou a manutenção de ações políticas centralizadas nas mãos de poucos, o que era desejado pelas elites da época.

Outro traço importante quanto à estrutura do sistema político, o autoritarismo demarca uma experiência em que “a oposição e a autonomia dos subsistemas políticos são reduzidas à expressão mínima e as instituições destinadas a representar a autoridade de baixo para cima ou são aniquiladas ou substancialmente esvaziadas” (STOPPINO in BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 94).

Pode ser exemplificada aqui como medida de fundo autoritário a exigência da escolaridade para o gozo dos direitos políticos, prevista no art. 70 da Constituição de 1891².

O estabelecimento da restrição à participação política de cunho patrimonial, no § 1º, 1º, e da escolaridade no § 1º, 2º, reduziu o número percentual de total de votantes em comparação com o percentual do Império antes da Lei Saraiva (1881), que permitia o voto dos analfabetos, desde que tivessem renda de mais de 100 mil reis por mês, no texto de 1824, e 200 mil a partir de 1846.³

A disposição constitucional está de acordo com o posicionamento anterior registrado no Decreto nº 6 do Governo Provisório, de 19 de novembro de 1889, em seu art. 1º: “Consideram-se eleitores, para as camaras geraes, provinciaes e municipaes, todos os cidadãos brasileiros no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberam ler e escrever” [sic] (BRASIL, 1889).

2 Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis. (BRASIL, 1891).

3 Segundo Carvalho, o valor restringiria pouco por corresponder a pouco mais que o salário de um cozinheiro no Rio de Janeiro em 1870 (CARVALHO, 2012, p. 118).

Com a restrição prescrita pelo requisito da alfabetização, mais de 65,3 % da população brasileira foi impedida de votar e de ser votada.⁴ Somando a isso a restrição do voto feminino, aceito somente na década de trinta, o número de votantes e seu perfil torna-se cada vez mais evidente.

Por último, na sua concepção ideológica, o conceito de autoritarismo designa:

[..] “ideologias que negam, de uma maneira mais ou menos decisiva, a igualdade dos homens e colocam em destaque o princípio hierárquico, além de propugnarem formas de regimes autoritários e exaltarem amiudadas vezes como virtudes alguns dos componentes da personalidade autoritária” (STOPPINO *in* BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 94).

Neste caso, cumpre ressaltar que, por mais que a Constituição de 1891 declarasse, em seu art. 72, § 2º, que todos são iguais perante a lei, trata-se de igualdade perante a lei, igualdade de tratamento pelo poder público prevista para marcar a ruptura exclusivamente com o sistema de privilégios do Império, daí a afirmação do texto constitucional de que: “A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho” (BRASIL, 1891). Porém o mesmo texto constitucional, por restringir a participação política, promovia tratamento desigual e silenciava sobre o tratamento desigual permitido pela lei com relação a outras formas de distinção.

Um fato que ilustra a tensão que se estabeleceu entre o grupo constituinte e a ditadura deodorista envolveu justamente o conteúdo do art. 72, § 2º, da Constituição de 1891, previsto no art. 89 do projeto discutido em 1890, que continha inicialmente a seguinte disposição: “Todos são iguaes perante a lei e a república não admite prerrogativa alguma de nascimento, nem de sangue; desconhece qualquer foro de distinção, de nobreza, honras, condecorações ou títulos” (LEAL, 2002, p. 216, nota). Este texto é modificado na versão final da Constituição de 1891, e pode-se perceber que a contrariedade de Deodoro foi levada em conta, pois este fez a seguinte anotação ao projeto: “Desconhecer foros de distinção, máxime na classe militar, é absurdo” (FONSECA apud LEAL, 2002, p. 216, nota).

Constitui elemento indicativo do pensamento autoritário: estrutura política radicalmente hierárquica fundada no pressuposto da existência da desigualdade entre os homens, seja em razão do seu conhecimento (base do positivismo), seja em razão da função ou cargo que ocupa (no caso do militarismo), seja derivado de uma concepção racista da sociedade (presente em autores conservadores como, por exemplo, Oliveira Vianna).

Um dos pilares do pensamento autoritário radica no argumento de que a desigualdade entre os homens justifica reduzir a participação do povo no poder. É

4 Dados obtido pelo censo do IBGE, constante em: BRASIL. *Mapa do Analfabetismo no Brasil*. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

recorrente a assertiva nos pensadores autoritários de que poucos são aqueles que possuem as qualidades, as prerrogativas para decidir, para participar do Estado. Esse é o elemento comum tanto no liberalismo excludente do período, como no militarismo jacobino e no positivismo com sua sociocracia. Todos os três principais grupos que fundam a República brasileira partem desta concepção discriminatória para negar a participação política à maioria da população.

No plano do autoritarismo, observa-se o culto exacerbado da ordem como valor absoluto, o que leva à necessidade de se garanti-la pelo emprego de meios coercitivos. Assim, ações que contestavam as ações do governo, que denunciavam a miséria e a ausência do Estado no interior do Brasil, como Canudos, são resolvidos como caso de polícia, com repressão e violência.

Para Stoppino, o pensamento autoritário faz da organização hierárquica da sociedade o princípio político exclusivo para alcançar a ordem, que considera como bem supremo. Sem um ordenamento rigidamente hierárquico, a sociedade vai fatalmente ao encontro do caos e da desagregação (STOPPINO in BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 95). Esta justificação está presente na concepção dos três grupos políticos, mas com destaque no militarismo jacobino e no positivismo.

A ordem no pensamento autoritário é irradiada sobre todo um conjunto de valores políticos, e a estrutura política e social hierárquica necessária para a concretização desta hipervalorização da ordem não é vista como instrumento temporário para levar à transformação da sociedade. A estrutura hierárquica se autojustifica pelas finalidades de manutenção da ordem ad eternum. Assim é fundamentada a ditadura da espada, instalada com a proclamação da República e que, à revelia da Constituição, é mantida até a eleição de Prudente de Moraes.

A participação política não é direito de todos, é atributo para poucos, oficiais, grandes proprietários, intelectuais, aqueles a quem, sob a justificativa econômica, filosófica ou mesmo cultural, são desiguados ao atribuir-lhes o símbolo da autoridade e sua rede de privilégios.

Stoppino afirma que, enquanto ideologia política, o autoritarismo é uma reação contra a ideologia liberal e contra a democracia, todavia ressalta que, com o avanço da sociedade industrial e com a urbanização, ele reduz sua contrariedade aos institutos consagrados pela tradição liberal, mas utiliza do nacionalismo contra os elementos do próprio sistema levando-o a crises sucessivas (STOPPINO in BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 95).

Esta breve exposição é relevante para entender o pano de fundo que norteou as discussões sobre a organização do poder político e a escrita da Constituição de 1891, pois o autoritarismo é traço dominante do período.

Uma visão de mundo autoritária, comum à época, é decorrente do processo

de des-emancipação social e política, que teve curso ao longo de todo Império e que reforçou ser privilégio de poucos participar ativamente da deliberação pública.

2 | AS INFLUÊNCIAS ESTADUNIDENSE E FRANCESA NA ORIGEM DA FIGURA DO PRESIDENTE FORTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1891

Se, durante o Império Brasileiro, os elementos centralizadores do Poder estiveram presentes na forma como a Constituição de 1824 processou a des-emancipação política, fosse por meio da restrição censitária, fosse desarticulando as ações políticas autônomas via Poder Moderador, na experiência da Primeira República, esses elementos foram apresentados sob outra forma.

Para entender como elementos centralizadores estiveram presentes na Primeira República, limitando a experiência democrática e a capacidade emancipadora da nova Constituição, é preciso recuperar as referências políticas da época.

A segunda metade do século XIX sofreu influência dos processos políticos ocorridos na França e nos EUA. O êxito econômico dos EUA foi creditado, na época, a sua organização política e, assim, o modelo constitucional estadunidense se tornou referencial de uma república moderna sob a égide do liberalismo. Para a elite brasileira cafeicultora, inserida na nova correlação de forças com o avanço da exportação do café, o modelo político imperial passou a representar um entrave; e suas medidas, por exemplo, a progressiva abolição da escravatura, os fortes gastos do governo com a Guerra do Paraguai, bem como a inexistência de autonomia real das províncias foram consideradas temerárias por serem contrárias à maximização dos lucros.

À medida que o modelo de centralização política burguesa perde as condições de manter seu sistema de privilégios, ele é substituído por outro modelo, que viabiliza maior controle e segurança no atendimento aos interesses da classe detentora de capital.

Isso é explicitado por Lynch (2012) ao descrever que a política dos governadores defendida no Brasil pelo político conservador Campos Sales, assim como as leituras maximalistas do estado de sítio aplicado no Brasil tinham, no fundo, raiz elitista.

Os dois principais meios de se proceder à des-emancipação social no Brasil, após o fim do Poder Moderador, foram provenientes de experiências des-emancipatórias em curso na Argentina e no Chile, em que a oligarquia, instrumentalizando o Estado, e a Constituição protegeram seus interesses e afirmaram seu predomínio na área política (LYNCH, 2012).

Retrocedendo um pouco na análise, o processo de mobilização política e de desenvolvimento das ideias que formaram o movimento republicano avançaram à

medida que as crises do Império se fizeram mais fortes e afetaram os interesses das elites.

No Manifesto Republicano de 1870, a referência à doutrina Monroe e ao modelo americano perpassam a forma como os atores políticos, que compuseram anos depois a Constituinte e o Governo Provisório, concebem a democracia, a federação, a soberania popular e a forma ideal de governo a ser prevista na Constituição, arrematando de forma explícita sua referência na afirmação de que:

Somos da América e queremos ser americanos.

A nossa forma de governo é, em sua essência e em sua prática, antinômica e hostil ao direito e aos interesses dos estados americanos.

A permanência dessa forma tem de ser forçosamente, além da origem de opressão no interior, a fonte perpétua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam (BONAVIDES; AMARAL, 2002, 495).

É nesse contexto que advém a crítica de que “durante o período republicano, o constitucionalismo de ficção teve seu ponto culminante com a Carta de 1891 vazada no bacharelismo de Rui Barbosa e na confiança imitativa do modelo americano” (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 7).

A problemática relação, na experiência estadunidense entre o Presidente e o Congresso, bem como os atos de exceção e as formas de restrição à participação política dos cidadãos estadunidenses não foram destacados na discussão sobre o modelo republicano a ser adotado no Brasil.

A escolha pelo presidencialismo, mesmo que à luz da Constituição dos EUA, não se traduz numa engenharia constitucional propícia à afirmação do sufrágio universal, até porque, em seu país de origem, a centralização poder na figura do Presidente da República já era uma realidade, ocasionando a restrição dos direitos políticos da maioria dos seus cidadãos, conforme ressaltado por Losurdo (2004, p. 93 e ss).

Hambloch, autor da célebre obra “Sua Majestade o Presidente do Brasil: um estudo do Brasil Constitucional (1889-1934)”, ironicamente chega a afirmar que “os elaboradores da Constituição brasileira podem ter sido bons juristas. Não foram, com certeza, sérios estudantes de História” (2000, 61). Isso se deve, segundo Hambloch, a uma falha de análise dos juristas brasileiros, que teriam negligenciado que o propósito da Constituição da Filadélfia seria na verdade “armar o chefe de estado com amplos poderes e especiais poderes para tratar de uma crise nacional de exaustão, dívidas e desordem, resultantes da Guerra de Independência, que tinham batalhado não para obter a liberdade, mas para mantê-la” (HAMBLOCH, 2000, 61).

Da França, todavia, provém outro referencial. Do conservadorismo político

francês de Auguste Comte veio a principal doutrina autoritária que implementaria os elementos centralizadores que configuraria e justificaria a estrutura de um Presidente Forte na República.

Apesar de contrário à experiência dos dois Bonaparte, por adotarem em seus governos posturas agressivas e bélicas, Comte foi um ferrenho crítico da doutrina liberal, defendendo um modelo de governo republicano centralizado num ditador, representante do mais alto grau do conhecimento, que falaria diretamente à nação contra as experiências de um governo faccioso e metafísico, que seria o parlamentar.

Comte (1978) concebe, com sua teoria da lei dos três estados e sua Filosofia da História, a existência de uma lei natural do processo histórico no sentido da progressão ao Estado Positivo. Segundo Comte e sua Filosofia da História (1978), a experiência absolutista e a experiência parlamentar liberal seriam momentos anteriores à culminância do processo histórico que se daria com o advento do Estado Positivo, que apresenta na ditadura republicana a mais perfeita forma de governo existente. Nos dois referenciais tem-se a expressão do autoritarismo permanente, que leva ao esvaziamento do sufrágio universal.

As forças políticas que promovem o golpe de Estado que põe fim ao Império sofrem influência das experiências estadunidense e francesa, de tradições que são relidas num contexto diferente, mas que são compreendidas sob um pano de fundo em comum, uma visão autoritária de mundo.

O potencial des-emancipatório da estrutura do presidencialismo hipertrofiado estadunidense encontra no contexto brasileiro atores e campo para seu desenvolvimento.

A estrutura centralizadora autoritária ocasiona, seja nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, o mesmo processo deslegitimante da participação popular, restritivo de direitos, conforme é asseverado por Losurdo (2004) em sua análise da luta pelo sufrágio universal nos Estados Unidos e na França.

A prática política autoritária e centralizadora manteve o processo de des-emancipação política na Primeira República e obstruiu o caminho do aprendizado social viabilizado pelo exercício da democracia, tornando-se causa importante da grande crise institucional que marca o período da vigência da Constituição de 1891.

No período da crise do Império e da implementação da República destacaram-se três grandes tendências ou grupos ideológicos: os jacobinos, provenientes do meio militar, os liberais, que se faziam representar sobretudo pelo bacharelismo jurídico; e o extenso grupo dos positivistas, que abrangia desde jovens cadetes, até bacharéis e outros setores da sociedade.

Os três modelos políticos preconizados por esses grupos pensaram a configuração de uma ordem constitucional que viabilizava o surgimento de um líder

político acima dos poderes, que poderia, em conformidade com a Constituição, submeter o Parlamento e enfraquecer os demais.

Isso foi viabilizado pela leitura maximalista feita dos artigos 34, 48 e 80 da Constituição de 1891, que versavam sobre a declaração de estado de sítio⁵.

Lynch (2012) afirma que tal disposição constitucional foi proveniente da influência gerada pelo sucesso da adaptação do texto constitucional estadunidense feita por Alberdi para a Argentina. Essa adaptação, que serviu para instaurar um governo oligárquico, implementador de medidas excepcionais recorrentes na Argentina, foi saudada inicialmente pelos constituintes como experiência republicana válida e responsável pelo progresso econômico argentino na segunda metade do século XIX.

Diante da ação desses três modelos políticos, a proclamação da República redireciona o processo de constitucionalização brasileira num contexto complexo, marcado pela tensão e pelo estranhamento frente ao colapso do Império brasileiro.

Para Bonavides e Andrade (1991, p. 8), com o golpe de Estado de 1889, que proclamou a República, passou-se da Monarquia imperial à experiência de uma República imperial, exemplo claro de um experimentalismo constitucional.

As novas instituições formuladas pelo Decreto nº 1, do Governo Provisório, após o golpe de Estado de 1889, que derrubou a realeza e fez nascer já república imperial, foram traçadas no papel e, portanto, extraídas menos da realidade que da cabeça dos juristas, e logo sancionadas pela manifestação da vontade constituinte do Congresso ao elaborar a Constituição de 1891. As elites fizeram então da sociedade um laboratório constitucional. (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 8).

Percebe-se, na reconstrução histórica empreendida por Bonavides e Andrade (1991), a cisão entre texto e realidade, como se o texto concebido pela Constituinte

5 Art. 34. Compete privativamente ao Congresso nacional:

[...]

21º. Declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional, na emergência de agressão por forças estrangeiras ou de comoção interna, e aprovar ou suspender o sítio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsáveis, na ausência do Congresso.

[...]

Art. 48. Compete privativamente ao presidente da República: 15. Declarar, por si ou seus agentes responsáveis, o estado de sítio em qualquer ponto do território nacional, nos casos de agressão estrangeira ou grave comoção intestina.

Art 80 - Poder-se-á declarar em estado de sítio qualquer parte do território da União, suspendendo-se aí as garantias constitucionais por tempo determinado quando a segurança da República o exigir, em caso de agressão estrangeira, ou comoção intestina (art. 34, nº 21).

§ 1º - Não se achando reunido o Congresso e correndo a Pátria iminente perigo, exercerá essa atribuição o Poder Executivo federal (art. 48, nº 15).

§ 2º - Este, porém, durante o estado de sítio, restringir-se-á às medidas de repressão contra as pessoas a impor:

1º) a detenção em lugar não destinado aos réus de crimes comuns;

2º) o desterro para outros sítios do território nacional.

§ 3º - Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da República lhe relatará, motivando-as, as medidas de exceção que houverem sido tomadas.

§ 4º - As autoridades que tenham ordenado tais medidas são responsáveis pelos abusos cometidos (BRASIL, 1891).

não tivesse qualquer relação com a realidade, não fosse decorrência das práticas políticas, da disputa conceitual e das aspirações políticas da elite política da época, que era autoritária. A leitura empreendida pelos autores não enxerga que o texto constitucional é construído sob bases teóricas, por conceitos fundamentais, que naquele momento foram lidos para viabilizar a centralização política própria da perspectiva autoritária da elite da época.

A causa da defesa do sufrágio universal, citada repetidas vezes nos manifestos liberais e republicanos ao longo do Império, sofreria novos golpes na Primeira República.

O movimento que sustentou a derrubada do Império era composto de republicanos históricos,⁶ de alguns bacharéis defensores do liberalismo clássico e dos heróis militares Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto. É com estes personagens, e sua visão autoritária da política, que progressivamente os elementos centralizadores do poder se tornaram presentes no período e cumpriram a função de desalojar o povo da política, implementando o processo de des-emancipação.

A República proclamada não foi a República dos manifestos, mas uma “ditadura republicana” que já fazia parte do imaginário político da época, presente sobretudo no meio militar, pela grande recepção da doutrina de Auguste Comte no Brasil, a partir de meados de 1840, e divulgada no meio militar pelo positivista Benjamin Constant Botelho de Magalhães⁷.

Comte propunha em vez de equilíbrio e separação entre os poderes do ideário liberal, uma aglutinação das funções legislativas e executivas no mesmo centro de tomada de decisão, formando a ditadura positivista e dando expressão à figura do Presidente forte.

Desta forma, a garantia do exercício livre das liberdades públicas esbarraria nas restrições à participação política pela ausência da representação parlamentar.

Na estrutura pensada por Comte, as únicas formas de participação política e controle social se dariam pela previsão da existência de uma câmara orçamentária, que aprovaria as contas públicas (o que é mais propriamente um órgão fiscalizador) e pela previsão de consultas à opinião pública, que referendaria ou não, sugeriria mudanças nos projetos de lei, que, todavia, não necessariamente seriam acolhidas pelo “ditador republicano”, o que revela o paradoxo da proposta comteana. Segundo a reflexão de Comte:

Deste modo, ao invés de uma câmara legislando por iniciativa sua, estende a ditadura republicana à sociedade em geral a participação no processo legislativo. Concebido o projeto de lei ou a medida executiva, anunciá-lo-á o ditador à nação,

6 “Histórico” era a designação referente àquelas personalidades que tinham participado do Manifesto Republicano de 1870.

7 Botelho de Magalhães é considerado por Lins (2009, p. 381) o grande articulador do movimento da proclamação, tido como ídolo para a oficialidade da qual fora professor na Escola Militar, na Escola da Marinha, na Escola Politécnica, na Escola Normal.

submetendo-o a irrestrita apreciação pública durante três meses. Mobilizados os intelectuais, os articulistas, os cidadãos comuns, os partidos políticos, as confissões religiosas, as entidades culturais, em suma, a sociedade civil em sua mais ampla generalidade, acolherá o ditador as representações por ela enviada, examinando-lhes o conteúdo, expressão direta e extrema das inclinações sociais a propósito. Em seguida, justificando-se com igual publicidade, resolverá segundo a melhor destinação para o interesse coletivo, aproveitando as indicações recebidas na reformulação do projeto original, seja aperfeiçoando-o, seja dele desistindo (COMTE apud LACERDA, 1993, p. 60).

As razões para a inexistência do Legislativo eram, portanto, provenientes da tentativa de se estabelecer uma sociedade legislativa em vez de uma câmara legislativa, o que seria impossível dada a pluralidade de valores. Sendo alguns destes antagonismos no meio social, isso geraria ingovernabilidade, além do risco de reforma permanente das decisões de todos, se as pautas fossem passíveis de organização e discussão num pleito comum formado por milhões de participantes.

A configuração da dinâmica do poder no sistema político positivista, ao objetivar ser um governo forte e centralizado “para” o povo, sem ser um poder “do” e “pelo” povo, restringiu a participação política deste à possibilidade de aclamar as decisões do líder da República ou referendar as opções selecionadas pelo seu arbítrio.

É dentro dos quartéis que as ideias de Comte passam a ter grande recepção, especialmente entre jovens cadetes e oficiais.

Elementos como a valorização da ordem, a importância da hierarquia, a centralização do poder na figura do ditador republicano e o combate ao ideário liberal, presentes no positivismo comteano, foram hipertrofiados no Brasil.

Após a Guerra do Paraguai, o positivismo de Comte passa a ser elemento de estudo e debate nos círculos de jovens cadetes e oficiais das Forças Armadas, bem como das lideranças republicanas.

A corrente ortodoxa do apostolado positivista defendia a substituição do Império, visto como regime de castas, inoperante e corrupto, pelo regime republicano, que era expressão da Modernidade sendo a consolidação da República o maior objetivo da revolução.

O centro da vertente do positivismo ortodoxo é a Igreja Positivista do Brasil, fundada em 11 de maio de 1881, por Miguel de Lemos, na atual rua Benjamin Constant, n. 74, no bairro da Glória, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro, e ativa até os dias atuais.

A vertente heterodoxa teve vários centros espalhados pelo Brasil, mas um que se destacou em especial foi o fundado na cidade de Porto Alegre no início do século, frequentado por vários políticos da época.⁸

Os positivistas ortodoxos liderados por Miguel Lemos (1854-1917) e Teixeira Mendes (1855-1927), buscando confirmar o ideário comteano, defendiam uma República ditatorial para o Brasil pós-Império, única forma capaz de evitar a anarquia

⁸ A célula positivista gaúcha acabou se esfacelando após a Segunda Guerra Mundial e perdendo o prestígio de outrora.

e a crise social.

Mendes (1906, p. 28) assim descreve a República desejada:

[...] que a forma a adoptar deve ser dictatorial e não parlamentar; isto é, o governo de um chefe popular que renuncie a tornar-se dynastico, em vez do governo de uma ou mais assembléas; 2. que a dictadura deve limitar-se a manter a ordem material, garantindo a plena liberdade espirital e moral.

Lemos e Mendes, na tentativa de implementar uma República nos moldes pensados por Auguste Comte, enviaram o seguinte pedido ao Governo Provisório constituído no Brasil.

1º - Conservação da ditadura republicana surgida a 15 de novembro; 2º - O regímen parlamentar abolido, o governo mandaria elaborar, sob sua direção, uma constituição que seria submetida ao livre ezame do público; 3º - Este projéto constitucional seria em seguida apresentado à aprovação plebicitária dos cidadãos, ou das municipalidades de toda a república; 4º - A nova constituição deveria combinar o princípio da ditadura republicana com a mais compléta liberdade espirital. Tal combinação ficaria assegurada do modo seguinte: (a) perpetuidade da função ditatorial, acumulando o poder ezecutivo, compreendendo neste o poder judiciário, com o poder legislativo, e transmissão do poder a um sucessor livremente eleito pelo ditador, sob a sanção da opinião pública convenientemente consultada; (b) separação da Igreja do Estado, supressão do ensino oficial, salvo a instrução primária, plena liberdade de reunião e de discussão, sob a única condição da assinatura dos escritores, e liberdade compléta profissional, mediante a abolição de todos os privilégios sientíficos, técnicos e industriais; (c) uma única assembleia, eleita por escrutínio às claras, pouco numeróza, e escluzivamente destinada a votar o imposto e a fiscalizar as despesas. 5º - A situação material adquirida pelos funcionários, quér civís, quér militares, cujos cargos oficiais ficássem suprimidos, seria salvaguardada (MENDES, 1913, p. 593).

Começava a tomar forma um projeto de Constituição prevendo uma ditadura republicana com fortes traços bonapartistas, como pode se antever pela centralização do poder, pelo aspecto antiparlamentar e pela previsão do referendo.

Com o título “Bases de uma Constituição Ditatorial Federativa para a República Brasileira”, Lemos e Mendes apresentavam a proposta autoritária do positivismo ortodoxo, que prescrevia um Executivo vitalício que concentrava as funções legislativas com as funções de governo e Estado, assistido por uma assembleia orçamentária⁹.

9 Art. 10. O governo dos Estados Unidos do Brasil é o republicano ditatorial federativo.

(...)

Art.13. Este ditador será assistido por uma assembleia orçamentária cujas funções e instituição serão indicadas abaixo.

(...)

Art.15 O ditador atual continuará a ser aquele que os acontecimentos fizeram espontaneamente surgir, enquanto não renunciar ao posto em que se acha.

Se o mesmo ditador já tiver completado cinquenta e seis anos, deverá, após aprovação destas bases, indicar o seu sucessor, a fim de ser a escolha sancionada, em caso de renúncia ou morte, pelas capitais dos estados brasileiros.

(...)

Art.16. A este ditador compete com plena responsabilidade:

I-decretação das medidas que forem da competência do governo federal segundo regras adiante prescritas;

II- a nomeação do corpo consular e das autoridades federais quer executivas, quer judiciárias, quer militares;

III- a convocação extraordinária da assembleia orçamentária e a sua dissolução quando assim o exigir o interesse

O anteprojeto positivista ortodoxo de Constituição para a República brasileira baseava-se nos elementos elencados por Lemos como formadores da base do catecismo político positivista.

A força do apostolado positivista durante a atuação da Constituinte é notável, contudo não foi suficiente para que o anteprojeto de Miguel Lemos e Teixeira Mendes fosse o escolhido; venceu a centralização política do presidencialismo liberal hipertrofiado.

A razão apontada pelo historiador do positivismo brasileiro Ivan Lins (2009) para a não adoção do anteprojeto positivista é que o positivismo, na época da proclamação da República, apresentava várias cisões: uma ala mais radical, capitaneada por Miguel Lemos e Teixeira Mendes, que na esteira da concepção da ditadura científica proposta por Comte propunha uma “república ditatorial”, cuja Constituição deveria ser criada sem a convocação de uma Constituinte; e na outra ala tinha-se a figura de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, seguidor do positivismo de vertente mais moderada e que, seguindo as interpretações de Pierre Laffitte, admitia alterações na obra de seu grande mestre.

Em razão do desacordo entre as correntes positivistas, o anteprojeto de Constituição positivista não logrou êxito, mas as ideias autoritárias e os elementos bonapartistas persistiram na prática e na leitura da nova Constituição, que continha entre os constituintes pelo menos 29 positivistas orientados por Lemos ou por Botelho de Magalhães, em que se destacavam Aníbal Falcão, Borges de Medeiros, Demétrio Ribeiro, João Pinheiro, Júlio de Castilhos, Lauro Sodré, Moniz Freire, Nelson de Vasconcelos e Rangel Pestana (LINS, 2009, p. 406-407).

Na composição do Governo Provisório, o elemento positivista se fez presente. Dos nove integrantes do Governo Provisório, dois eram positivistas: Demétrio Ribeiro, gaúcho, Ministro da Agricultura; e o Ten. Cel. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, um dos principais articuladores do movimento que levou à proclamação da República, grande divulgador do positivismo no Brasil, professor da Escola Militar e responsável pela Pasta da Guerra.

A composição do Governo Provisório demarca a força do militarismo e o campo aberto ao desenvolvimento do pensamento positivista, registrado nas palavras “ordem e progresso” presentes na bandeira nacional,¹⁰ oriunda de uma das máximas positivistas cunhadas por Comte.

O autoritarismo do ideário positivista esteve presente no descrédito que os políticos militares da época tinham na representação parlamentar partidária, sobretudo das lideranças civis, e no fortalecimento da figura do Presidente da República, que servia como a máscara do ditador positivista, ao concentrar tantas

público, fundamentando os motivos da dissolução convocando imediatamente outra assembleia;

IV – a direção das negociações com os governos estrangeiros [...] (BONAVIDES; AMARAL, 2002, p. 395 e ss).

¹⁰ Ironicamente teria ficado de fora justamente o amor.

prerrogativas no chefe do Poder Executivo, em especial a chefia do Exército e da Armada, dentre elas a possibilidade de decretar intervenção federal e declarar a guerra e fazer a paz, o que transformou o cargo em alvo certo das lideranças políticas militares e positivistas.

Apesar de o positivismo se fazer presente em vários trechos da Constituição de 1891, como na separação entre Igreja e Estado, na previsão da educação pública, na defesa da liberdade profissional, na bandeira nacional, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul foi o grande documento político que consagrou as ideias de Comte.

3 | ALGUMAS NOTAS SOBRE INSTABILIDADE POLÍTICA PROPICIADA PELO PRESIDENCIALISMO FORTE DURANTE A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1891

A instauração da República promoveu a Federação desejada pelo movimento republicano, mas não significou abertura à participação política porque a defesa das prerrogativas dos militares e a luta pela garantia dos privilégios e interesses das elites agrária e urbana requisitaram a configuração de uma ordem constitucional centralizadora, forte, capaz de propiciar segurança e certeza jurídicas aos setores que formaram a cúpula do novo regime.

A configuração de um presidencialismo forte na Constituição de 1891 foi o caminho que expressou essas tendências autoritárias dá sentido ao texto daquela época, juntamente com o liberalismo excludente, que é a marca das lideranças civis.

No contexto marcado pela disputa entre lideranças civis e militares no poder, ambas foram mantenedoras do processo de des-emancipação e esvaziamento do sufrágio universal.

A República não surge de um movimento popular, mas do agravamento de questões centrais, como a questão agrária pós-abolição e principalmente a questão militar pós-Guerra do Paraguai.

Depois da Guerra do Paraguai, o militarismo ganhou corpo, apresentou-se como classe profissional defendendo seus interesses e manifestando irritação com o prestígio da classe jurídica, chamada de “legalistas”, junto ao governo. São as raízes da contraposição entre as forças políticas que ganham corpo com a Primeira República: oficiais x bacharéis, militares x civis.

A própria configuração final do texto constitucional deve ser compreendida a partir do forte traço militar presente na composição da Constituinte; dos 205 deputados integrantes 46 eram militares, o que impedia que o texto constitucional

dispusesse de qualquer parâmetro para regular o poder das Forças Armadas e disciplinar sua atividade política.

Como atestado por Felisberto Freire, alguns assuntos não eram passíveis de discussão, o que fez com que o projeto constitucional brasileiro tivesse traços militaristas que o tornam distinto das Constituições estadunidense e argentina, que lhe serviram de base:

“Assim, as questões de que as forças de mar e terra são instituições nacionais permanentes, de que elas são essencialmente obedientes, dentro dos limites da lei, da prerrogativa do direito de votar e ser votado; da criação de um foro privilegiado, da composição do Exército e da Armada pelo voluntariado sem prêmio e na falta pelo sorteio, da obrigatoriedade do serviço militar e muitos outros assuntos, não despertaram o menor debate, a mais simples polêmica. E porque um deputado propôs em emenda que os comandantes dos distritos militares pudessem ser removidos pelo Governo Federal, por proposta dos governadores dos Estados, um orador, de patente superior do Exército, tachou essa emenda de acinte ao Exército.” (FREIRE apud BALEEIRO, 2012, p. 25).

Um elemento que auxilia entender a fraqueza dos partidos políticos nesse período também advém, em certa medida, da crítica antiliberal presente no discurso militar, que ridicularizava os partidos políticos, a representação política desempenhada por civis, bem como a atuação dos deputados nas assembleias legislativas.

A Constituinte sofreu várias intervenções do Governo Provisório, que estabeleceu mudanças no texto do projeto da Constituição por meio dos Decretos nº 510 e nº 914.

Deodoro da Fonseca, durante seu governo, endossou o antiparlamentarismo chegando a questionar, na revisão feita por Rui Barbosa ao anteprojeto de Constituição elaborado pela comissão dos cinco, sobre a ausência da previsão de dissolução do Parlamento, que ele desejava no texto:

“Onde está o artigo que autoriza o presidente a dissolver o Parlamento?” O Sr. Ruy explicou-lhe que tal dispositivo não era de molde a figurar numa Constituição Presidencialista, ao que Deodoro objetou: “Pois bem. Mas o senhor há de sair um dia do Congresso, como Antônio Carlos em 1823, tirando o seu chapéu á majestade do canhão” E assinou o decreto’ (LEAL, 2002, p. 214-215).

Além de não advir da composição do povo brasileiro, a Constituinte esteve tutelada pela ação de Deodoro, avesso ao controle das funções executivas.

Eleito o Congresso Nacional, formou-se a oposição ao governo, que propôs a Lei das Responsabilidades, em 1891, com o objetivo de limitar e responsabilizar ações arbitrárias e ilegais do Presidente da República. Com a propositura da Lei, Deodoro lançou mão da excepcionalidade, declarando estado de sítio, e tentou promover novo golpe de Estado, dissolvendo o Congresso, em 3 de novembro de 1891. Diante do protesto da Marinha e do Exército e da ação de Custódio de Melo, que ameaçou bombardear o Rio de Janeiro, Deodoro renunciou após perder o apoio

que o levou ao poder.

Os dispositivos constitucionais centrais para que as Constituições sejam soberanas e para que a limitação dos poderes seja real são as prescrições referentes à responsabilização dos agentes políticos por suas condutas. No contexto em que o presidencialismo hipertrofiado foi resultado da escolha constituinte, a figura do *impeachment* e da responsabilização do Presidente e dos ministros eram vitais para a estabilização e efetividade da Constituição numa relação harmônica e equilibrada entre os poderes.

Floriano Peixoto, ao receber o governo, deveria proceder a novas eleições, segundo a Constituição, em razão do seu art. 42, que prescrevia: “Si, no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidencia ou Vice-Presidencia, não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição” (BRASIL, 1891). Contudo, à revelia da Constituição, Peixoto permaneceu no poder dando sequência à experiência jacobina militarista do período e alegou que a própria Constituição abria uma exceção que viabilizava seu governo, pois, segundo ele, a exigência do art. 42 só se aplicava a presidentes eleitos diretamente pelo povo.

Contando com o improvável apoio do Partido Republicano Paulista, ele conseguiu permanecer no governo de forma inconstitucional até 1894. Enfrentou duras revoltas que eclodiram no período, sendo as principais a Segunda Revolta da Armada e a Revolução Federalista no Rio Grande do Sul, decretando estado de sítio para reprimir violentamente toda a oposição política existente ao seu governo. Vários opositores foram desterrados e mortos em combate.

A ação de Peixoto na Revolução Federalista no Rio Grande do Sul auxiliou outro grupo político importante no período, que foi o positivista. Graças ao apoio do Marechal de Ferro, os positivistas liderados por Júlio de Castilhos conseguiram sustentar uma Constituição positivista, claramente contrária às disposições da Constituição brasileira e derrotar as forças opositoras de Gaspar Martins.

Segundo a propaganda positivista de Júlio de Castilhos, Gaspar Martins e seu grupo eram uma força restauradora monárquica. Exageros à parte, Gaspar Martins foi um dos poucos políticos que contaram com forte apoio do último gabinete imperial para proteger o território gaúcho e, assim, aproximou-se muito do governo imperial perto de sua derrocada, o que lhe fez ser uma liderança suspeita aos olhos de Peixoto.

Floriano Peixoto entregou o poder a Prudente de Moraes, primeiro Presidente civil e primeiro Presidente eleito pelo voto direto na Primeira República, derrotando Afonso Pena.

Prudente de Moraes enfrentou em seu governo o florianismo que persistia no Exército e pacificou o Rio Grande do Sul encerrando a Revolução Federalista, anistiando o grupo de Gaspar Martins. Enfrentou dificuldades econômicas

provenientes do encilhamento e promoveu a consolidação da dívida externa com a operação conhecida como *funding loan*.

Morais foi outro presidente que, diante da instabilidade política, recorreu em seu governo à decretação do estado de sítio. Após o atentado contra sua vida no Rio de Janeiro, suspendeu as garantias constitucionais reproduzindo o modo militar de lidar com as ações oposicionistas: com repressão e violência.

Morais inaugura no governo civil, o ciclo das declarações de estado de sítio enumerado por Hambloch (2000), em sua crítica à hipertrofia do Poder Executivo:

Dr. Prudente, de Moraes (1894-98), de São Paulo, com o Dr. Vitorino Pereira, da Bahia, como vice-presidente. Estado de sítio superior a três meses.

Dr. M. F. de Campos Sales (1898-1902), de São Paulo, com o Dr. Rosa e Silva, de Pernambuco, como vice-presidente. Não houve estado de sítio devido à "Política dos Governadores", explicada noutro lugar.

Dr. F. de P. Rodrigues Alves (1902-06), de São Paulo, com o Dr. Afonso Pena, de Minas Gerais, como vice-presidente. Estado de sítio superior a três meses.

Marechal Hermes da Fonseca (1910-14), do Rio Grande do Sul, com o Dr. Venceslau Brás, de Minas Gerais, como vice-presidente. Estado de sítio durante nove meses.

Dr. Venceslau Brás (1914-18), de Minas Gerais, com o Dr. Urbano Santos, do Maranhão, como vice-presidente. Estado de sítio superior a doze meses.

Dr. Rodrigues Alves, de São Paulo, morreu antes de assumir o cargo.

Novas eleições fizeram o Dr. Epitácio Pessoa (1919-22), da Paraíba, presidente, com o Dr. Delfim Moreira, de Minas Gerais, vice-presidente. Estado de sítio durante quatro meses.

Dr. Artur Bernardes (1922-26), de Minas Gerais, com o Dr. Estácio Coimbra, de Pernambuco, como vice-presidente. Estado de sítio durante quase dois anos, com vários intervalos.

Dr. Washington Luís (1926-30), de São Paulo, com o Dr. Melo Viana, de Minas Gerais, como vice-presidente. Estado de sítio superior a dois meses (HAMBLOCH, 2000, 108).

4 | DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente buscou destacar ainda que brevemente as influências e as conjunturas que deram origem à figura do Presidente Forte na experiência política inaugurada com a Proclamação da República.

É elemento fundamental para a compreensão desta ocorrência histórica a recuperação do pensamento autoritário presente nas lideranças daquela época e formaram em parte as condições de explicação para a configuração des-

emancipatória vigente no período.

Tanto da proposta do presidencialismo imperial estadunidense como da proposta francesa de uma ditadura republicana positivista originaram-se possibilidades que explicam a origem da figura do presidente forte na Constituição de 1891.

A problemática relação, na experiência estadunidense entre o Presidente e o Congresso, bem como os atos de exceção e as formas de restrição à participação política dos cidadãos estadunidenses não foram destacados na discussão sobre o modelo republicano a ser adotado no Brasil.

Por outro lado, por pouco a proposta conservadora inspirada em Comte, um crítico da doutrina liberal e defensor de um modelo de governo republicano centralizado num ditador não é adotada no texto constitucional, mas suscitou muita discussão, a ponto de levar à criação de um anteprojeto de Constituição e de ser implementada no Rio Grande do Sul de Júlio de Castilhos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adamo Dias. A história do conceito de bonapartismo: uma análise semântica aplicada aos séculos XIX e XX. 2010. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2010.

BALEIRO, Aliomar. 1891. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. (Coleção Constituições brasileiras; vol. 2).

BARRETO, Célia de Barros et al. Brasil Monárquico: o processo de emancipação. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. (História geral da civilização brasileira; tomo II; v. 3. Direção de Sergio Buarque de Holanda).

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 11. ed. Trad. Carmen C. Varriale et al. Coord da trad João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. Textos Políticos da História do Brasil. 3. ed. Brasília: Senado Federal - Conselho Editorial, 2002.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 29 jan. 2015.

BRASIL. Decreto nº 6 do Governo Provisório Brasileiro (19.11.1889). Rio de Janeiro, 1889. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6-19-novembro-1889-508671-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 jan. 2015.

COMTE, Auguste. Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista. Seleção de textos de José Arthur Giannotti. Tradução de José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores).

FREITAS, Décio. O homem que inventou a ditadura no Brasil. Porto Alegre: Sulina, 2000.

LOSURDO, Domenico. Democracia ou bonapartismo – Triunfo e decadência do sufrágio universal. Trad. Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UERJ e Editora UNESP, 2004.

HAMBLOCH, Ernst. Sua Majestade o Presidente do Brasil. Um estudo do Brasil Constitucional (1889-1934). Brasília: Senado Federal, 2000.

LACERDA, Arthur Virmond de. A República positivista; teoria e ação no pensamento político de Augusto Comte. Curitiba: Edição do Centro Positivista do Paraná, 1993.

LEAL, Aurelino de Araújo. História Constitucional do Brasil. Brasília: Senador Federal, 2002.

LINS, Ivan Monteiro de Barros. História do Positivismo no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2009.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires. A recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 27, n. 78, p. 149-196, fev. 2012.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O Poder Moderador na Constituição de 1824 e no anteprojeto Borges de Medeiros de 1933. Um estudo de direito comparado. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 47, n. 188, p. 93-111, out./dez. 2010.

MENDES, Raimundo Teixeira. A mystificação democrática e a regeneração social. Rio de Janeiro: Igreja e Apostolado Positivista do Brazil, 1906.

MENDES, Raimundo Teixeira. Benjamin Constant: esboço de uma apreciação sintética da vida e da obra do fundador da república brasileira. Rio de Janeiro: Apostolado Positivista do Brazil, 1913.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). O Brasil Republicano. O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 89-120.

RIBEIRO JÚNIOR, João. Augusto Comte e o positivismo. Campinas: EDICAMP, 2003.

STOPINO, Mário. Autoritarismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 11. ed. Trad. Carmen C. Varriale et al. Coord. da trad. João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.